## VOTO EM SEPARADO

Substitutivo de nº 1 ao Projeto de Lei nº 115/2025

Processo nº 204/2025

Iniciativa: CORONEL PRADO

Assunto: Estabelece no Município de Araraquara medidas de conscientização sobre a importância da doação responsável e do incentivo a políticas públicas de reinserção social.

A mensagem proposta pelo projeto em comento, ainda que revestida de uma aparente intenção pedagógica, impõe um juízo moral sobre atos espontâneos de solidariedade e caridade. Esse tipo de abordagem ignora a complexidade da exclusão social e os mecanismos de opressão e estigmatização vigentes em nossa sociedade. O projeto, mesmo que de forma implícita, sugere que a esmola seria responsável pela manutenção da população em situação de rua reforçando preconceitos e estigmas que já incidem sobre esses indivíduos, atribuindo-lhes, ainda que de forma indireta, traços de comodismo ou desvio moral.

Além disso, o texto do projeto desloca indevidamente a responsabilidade pela superação da pobreza e da exclusão social para o cidadão comum, ao sugerir que mudanças de comportamento individual, como deixar de oferecer esmolas, teriam impacto significativo na resolução de um problema que é estrutural. É preciso reconhecer que vivemos em uma sociedade que ainda estigmatiza fortemente as pessoas em situação de rua, o que torna ilusória a ideia de que tais indivíduos terão oportunidades concretas de reinserção apenas por deixarem de receber esmolas. A mensagem proposta, ao invés de impulsionar políticas eficazes, transfere uma expectativa pouco realista para o conjunto da população, ignorando que a chance de alguém oferecer emprego, formação ou abrigo a uma pessoa em situação de rua é extremamente limitada.

Por fim, o projeto transfere para o cidadão comum uma responsabilidade que, na verdade, é do poder público municipal. É dever da Prefeitura, por meio de suas secretarias e programas, garantir ações concretas para atender essa população, como moradia digna, acolhimento humanizado, acesso à saúde, formação profissional e oportunidades reais de trabalho. Sem essas medidas, a simples colocação de placas não contribui efetivamente com a reinserção social, e ainda corre o risco de reforçar preconceitos.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, eu, Filipa Brunelli, membro dessa Comissão, manifesto-me desfavoravelmente a este projeto.



Cabe ao plenário decidir.

É o voto em separado.

Sala de reuniões das comissões, 18 de agosto de 2025.

Filipa Brunelli